



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 110/15  
FL: 13

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2015**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2015 dá nova redação ao inciso VII do artigo 4º e ao artigo 8º da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação de Londrina.

**PARECER TÉCNICO:**

Cabe demonstrar, inicialmente, a justificativa do projeto em tela, na qual o Prefeito aponta as razões para apresentação da proposta:

[...]

Com o presente Projeto de Lei o Executivo tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

Nossa proposição tem como objetivo promover um alinhamento do mandato dos membros do Conselho, com a periodicidade das realizações das Conferências da Habitação do Município de Londrina.

O Conselho Municipal de Habitação de Londrina em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do Projeto de Lei para alteração do tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina, bem como, a periodicidade entre as Conferências da Habitação, onde são escolhidos os novos membros do Conselho, **para que tudo aconteça de 4 em 4 anos.**



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 110/15  
FL: 14

Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2015 – Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

2

[...]

Quanto ao mérito, destacamos que foi anexado ao projeto (fl. 6) o Ofício da COHAB-LD/Diretoria Técnica/661/2015, datado de 23 de março de 2015, informando haver a necessidade do alinhamento entre o tempo de mandato dos membros deste Conselho e a periodicidade das Conferências da Habitação, onde são eleitos os novos conselheiros.

Para isso, a COHAB informa que foi aprovado por unanimidade, na 48ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 03 de dezembro de 2014, a sugestão para que se altere a Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL, para que haja sincronismo entre o tempo relacionado ao mandato dos conselheiros e o intervalo da realização das conferências.

O retromencionado documento esclarece que essa proposta já foi apresentada pela Vereadora Sandra Graça, que além de membro, participou de plenária no CMHL, ocasião em que foi aprovado que a referida parlamentar apresentasse projeto de lei nesse sentido.

Consta que à época da apresentação da proposta, a matéria tramitou nesta Casa de Leis por meio do Projeto de Lei nº 10/2015, contudo, após a análise de Comissão de Justiça constatou-se vício de iniciativa, o que ocasionou o arquivamento da proposição.

Observamos que a redação atual do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.278/2007 prevê que a convocação da Conferência Municipal da Habitação e o acompanhamento da implantação de suas resoluções, deva ser realizado a **cada 3 (três) anos**, sendo que a nova redação propõe a realização a **cada 4 (quatro) anos**.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 110/15  
FL: 15

Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2015 – Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

3

Já, sobre a alteração referente ao mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina, previsto no artigo 8º da mencionada lei, a redação atual determina que período seja de **2 (dois) anos**, e a redação proposta prevê o prazo de **4 (quatro) anos**.

Constata-se desse modo, que o projeto em tela busca alinhar o tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina e a periodicidade das Conferências Municipais da Habitação, para que ocorram num intervalo de 4 em 4 anos.

Sobre essa alteração proposta pelo Executivo, a Assessoria Jurídica desta Casa não indicou óbices e afirmou não haver críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Esta Assessoria Técnica por sua vez, **considera que o projeto é pertinente e deve prosperar**, pois além de demonstrar coerência na apresentação da matéria, se funda em um pedido dos próprios membros do Conselho que objetivam adequar a Lei nº 10.278/2007 à realidade do CMHL.

Feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que compete à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em seu Voto, avaliar o mérito e a conveniência da proposição e definir quanto à acolhida do presente projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 16 setembro de 2015.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 110/15  
FL: 16

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Ao Projeto de Lei nº 110/2015**

Os Vereadores membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente acolhem o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Casa de Leis e se manifestam favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

**A COMISSÃO:**

  
**Gaúcho Tamarrado**  
Presidente

  
**Rony Alves**  
Vice-Presidente

  
**Amauri Cardoso**  
Membro /Relator